

PARECER N° 302/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 332/2023**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira “Dispõe sobre o atendimento preferencial de transplantados em órgãos públicos, estabelecimentos comerciais de serviços e similares no Município de Araucária.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 332 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Ricardo Teixeira que *“Dispõe sobre o atendimento preferencial de transplantados em órgãos públicos, estabelecimentos comerciais de serviços e similares no Município de Araucária.”*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – *“O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem como intuito assegurar o atendimento preferencial no município de Araucária às pessoas que tenham sido submetidas a transplante de órgão ou tecido.*

O tipo mais comum de transplante é a transfusão de sangue. As transfusões de sangue são usadas para tratar milhões de pessoas por ano. Normalmente, um transplante se refere à transferência de órgãos (transplante de órgãos sólidos) ou de tecidos.

O transplante de órgãos pressupõe uma intervenção cirúrgica de maior complexidade, o uso de fármacos para inibir o sistema imunológico (imunossuppressores, incluindo corticosteroides) e a possibilidade de infecção, deixando as pessoas transplantadas mais suscetíveis a infecções, quando comparadas à da população geral.



Por isso, essas pessoas devem evitar ambientes fechados e com aglomeração, em especial nas épocas de surtos de gripes, pneumonias e outras doenças infectocontagiosas.

Sendo assim, este Projeto de Lei tem a finalidade de assegurar atendimento preferencial às pessoas que tenham sido submetidas a transplante de órgão ou tecido, a fim de que elas não precisem esperar muito tempo em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, tornando-se vulneráveis e suscetíveis a um ciclo perigoso de infecções.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste projeto, visto de que é de interesse público e busca evitar o adoecimento de nossos cidadãos que já tenham a saúde debilitada por transplantes.

Por fim, ressalto que a proposta em questão não gera despesas aos cofres públicos; pelo contrário, a medida evita gastos futuros no sistema público de saúde como adoecimento e a internação de nossos habitantes.”

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do

aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:



I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Cumprе ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
19/10/2023 15:49:14

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Relator CJR



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 24 de Outubro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº302/2023 - CJR referente Projeto de Lei nº332/2023.

Araucária, 24 de Outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
24/10/2023 16:11:54

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
24/10/2023 17:09:27

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

